

num *campus* diferente daquele em que estudam, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) Tenha havido durante o ano letivo contacto com os docentes das respetivas unidades curriculares e um acompanhamento do trabalho do estudante;

b) Exista a possibilidade efetiva de ser designado um docente responsável pela vigilância da prova e do posterior reenvio ao docente respetivo;

c) Entre a data do pedido e da realização da prova de avaliação decorra um período mínimo de 10 dias úteis.

#### Artigo 13.º

##### Regime de prescrições

Os estudantes com NEE beneficiam de regime especial de prescrição nos termos do Regulamento de Prescrições da Universidade dos Açores, publicado pelo Despacho n.º 6759/2015, de 9 de junho, em que cada inscrição é apenas contabilizada como 0,5.

#### Artigo 14.º

##### Acompanhamento personalizado

Os docentes de estudantes com NEE devem procurar apoiá-los, nomeadamente, através:

a) Do cumprimento na proposta de acompanhamento elaborada pela Comissão;

b) Da disponibilização de horas de orientação tutorial para o seu acompanhamento personalizado.

### CAPÍTULO III

#### Comissão de Acompanhamento dos Estudantes com NEE

#### Artigo 15.º

##### Comissão de Acompanhamento dos Estudantes com NEE

1 — A gestão dos assuntos relacionados com os estudantes com NEE é da competência da Comissão de Acompanhamento dos Estudantes com Necessidades Especiais.

2 — A Comissão referida no número anterior é nomeada pelo reitor.

#### Artigo 16.º

##### Competências

Compete à Comissão, designadamente:

a) Fazer o levantamento de necessidades relativas aos estudantes;

b) Procurar soluções para os problemas identificados e para os apoios solicitados;

c) Propor medidas de acompanhamento;

d) Propor as adaptações ou aquisições necessárias à boa realização do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes;

e) Garantir a divulgação e informação junto dos estudantes acerca dos apoios de que estes possam beneficiar;

f) Garantir canais de comunicação rápidos e eficazes com os diferentes órgãos e estruturas universitárias em tudo o que respeitar a assuntos relacionados com os estudantes com NEE;

g) Procurar apoios externos que permitam mitigar as necessidades dos estudantes;

h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e pelos regulamentos.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais

#### Artigo 17.º

##### Dúvidas e casos omissos

Compete ao reitor decidir sobre as dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento.

#### Artigo 18.º

##### Norma revogatória

É revogado o Regulamento do Regime Especial de Frequência do Estudante com Deficiências Físicas ou Sensoriais, de 30 de setembro de 2008, não publicado.

#### Artigo 19.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311081248

#### Despacho n.º 1286/2018

##### Regulamento do Estudante Praticante Desportivo de Alto Rendimento da Universidade dos Açores

Promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, da alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º do Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto (Estatutos da Universidade dos Açores), alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovo o Regulamento do Estudante Praticante Desportivo de Alto Rendimento da Universidade dos Açores, conforme anexo ao presente despacho.

23 de janeiro de 2018. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

#### ANEXO

##### Regulamento do Estudante Praticante Desportivo de Alto Rendimento da Universidade dos Açores

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de frequência e avaliação aplicável aos estudantes da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, reconhecidos nos termos da legislação em vigor como praticantes desportivos de alto rendimento.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente regulamento é aplicável aos estudantes da Universidade dos Açores que preencham as condições necessárias ao seu reconhecimento como praticantes desportivos de alto rendimento nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, e que constem do registo organizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., adiante designado por IPDJ, I. P.,

#### Artigo 3.º

##### Reconhecimento

O reconhecimento como estudante praticante desportivo de alto rendimento e o acesso aos direitos previstos no presente regulamento dependem de comunicação à UAc por parte do IPDJ, I. P. no início de cada ano letivo.

#### Artigo 4.º

##### Regime de Frequência e Avaliação

1 — O estudante desportista a que se refere o presente Regulamento goza dos seguintes direitos:

a) Ao acompanhamento da evolução do seu aproveitamento escolar por um docente designado pelo presidente da unidade orgânica responsável pela lecionação do ciclo de estudos, a quem cabe detetar eventuais dificuldades e propor medidas para a sua resolução;

b) Disponibilização de horário escolar e regime de frequência que melhor se adapte à sua preparação desportiva, podendo ser admitida a frequência de aulas em turmas diferentes;

c) Justificação das faltas dadas durante o período de preparação e participação em competições desportivas mediante entrega de declaração comprovativa emitida pelo IPDJ, I. P. no serviço da UAc com competências na área académica;

d) Possibilidade de fixação das provas de avaliação de conhecimentos em datas que não colidam com o período de participação nas respetivas competições desportivas, por acordo com o docente, ou, sob proposta da

respetiva federação desportiva, em datas que não colidam com o período de preparação anterior à competição;

e) Possibilidade de fixação de épocas especiais de avaliação;

f) Realização de exames na época especial sempre que, comprovadamente, não tenha podido comparecer nos mesmos na época normal ou de recurso por motivo de participação em competições desportivas no dia do exame, ou na fase de preparação para a competição;

g) Regime específico de prescrição, nos termos do disposto no artigo 5.º do Regulamento de Prescrições da Universidade dos Açores.

2 — A alteração da data das provas de avaliação e a fixação de épocas especiais devem ser requeridas junto do serviço da UAc com competências na área académica pelo estudante, que, para tal, deve apresentar declaração comprovativa da sua participação desportiva, emitida pelo IPDJ, I. P., mediante solicitação da respetiva federação desportiva.

#### Artigo 5.º

##### Dúvidas e casos omissos

Compete ao reitor decidir sobre as dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento.

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311081426

### Despacho n.º 1287/2018

#### Regulamento das Mães e Pais Estudantes da Universidade dos Açores

Promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, da alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º do Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto (Estatutos da Universidade dos Açores), alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovo o Regulamento das Mães e Pais Estudantes da Universidade dos Açores, conforme anexo ao presente despacho.

23 de janeiro de 2018. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

#### ANEXO

#### Regulamento das Mães e Pais Estudantes da Universidade dos Açores

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento visa dar cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto, no que se refere ao apoio social e escolar às mães e pais estudantes da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 — O presente regulamento é aplicável aos estudantes matriculados e inscritos em ciclos de estudos ministrados na UAc, conferentes ou não de grau, que sejam mães ou pais de crianças menores de 12 anos ou que tenham filhos com deficiência ou com doença crónica independentemente da sua idade.

2 — O Regulamento aplica-se, ainda, às estudantes grávidas.

#### Artigo 3.º

##### Procedimento

1 — O acesso aos direitos previstos no presente regulamento é requerido através da submissão de um formulário próprio disponível no portal de serviços da UAc, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos.

2 — O serviço da UAc com competências na área académica pode, a qualquer momento e quando os documentos referidos no n.º 1 se revelem insuficientes, solicitar quaisquer outros documentos que comprovem a qualidade que o estudante pretende ver reconhecida, bem como a exibição dos documentos originais.

3 — Uma vez rececionado o requerimento e comprovado o acesso aos direitos, o mesmo é encaminhado para o respetivo diretor de curso, para relevação de faltas e demais efeitos adequados.

#### Artigo 4.º

##### Prazo para a submissão do requerimento

1 — O requerimento a que se refere o artigo anterior é submetido no prazo de 5 dias úteis a partir da data da declaração do facto que determinou o impedimento.

2 — A submissão do requerimento fora do prazo obriga ao pagamento da coima prevista na tabela de emolumentos da UAc, e pode conduzir à perda de direitos previstos no presente regulamento.

3 — A submissão dos documentos ou informações complementares que sejam solicitados nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 3.º fora dos prazos estabelecidos pelo serviço da UAc com competências na área académica obriga ao pagamento da coima prevista na tabela de emolumentos da UAc, e pode conduzir à perda de direitos previstos no presente regulamento.

#### Artigo 5.º

##### Indeferimento liminar

O pedido é liminarmente indeferido nos casos em que não são preenchidas as condições de elegibilidade previstas no artigo 2.º

#### Artigo 6.º

##### Competência para a decisão

1 — A decisão sobre os requerimentos apresentados é da responsabilidade do serviço da UAc com competências na área académica.

2 — A eventual perda de direitos em resultado do disposto nos números 2 e 3 do artigo 4.º é determinada pelo reitor.

#### Artigo 7.º

##### Efeitos

1 — O reconhecimento do estatuto de mãe e pai estudante confere ao seu titular os seguintes direitos:

a) Estudantes com filhos até 5 anos de idade:

i) Relevação das faltas às aulas, para amamentação, por doença e/ou assistência a filhos;

ii) Adiamento da apresentação ou da entrega de trabalhos e da realização de provas de avaliação para data a acordar com o docente, sempre que seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência às provas na sequência das situações previstas em i.;

iii) Isenção de cumprimento de mecanismos legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas;

iv) Suspensão da contagem dos prazos para a entrega e defesa da dissertação, do relatório de estágio ou do trabalho de projeto de mestrado e da tese de doutoramento no decorrer da licença de maternidade, pelo período de tempo definido na lei.

b) Estudantes grávidas:

i) Relevação das faltas às aulas para consultas pré-natais e no período de parto;

ii) Acesso à época especial para a realização de exames por motivo de gravidez de risco clínico e sempre que o parto coincidir com a época de exames normal ou de recurso estabelecida no calendário escolar;

iii) Suspensão da contagem dos prazos para a entrega e defesa da dissertação, do relatório de estágio ou do trabalho de projeto de mestrado e da tese de doutoramento, existindo uma situação de risco clínico, pelo período de tempo necessário para prevenir o risco, fixado por prescrição médica, sem prejuízo da suspensão prevista no ponto iv da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º

c) Mães e pais gozam de um regime especial de faltas, consideradas justificadas, para prestar assistência, em caso de doença ou acidente, a filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, a filho com